

Brasão

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

2024

I – ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos (artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º).

São titulares do direito de oposição, os partidos políticos com assento nos órgãos deliberativos e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eletores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico (artigo 3.º).

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- a)** O direito de serem informados, regular e diretamente, pelos órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas em prazo razoável (artigo 4.º);
- b)** O direito de serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento e Planos de Atividade (n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º);
- c)** O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais ao seu dispor, sobre questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
- d)** O direito de, através de representantes por si livremente designados, deporem sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (artigo 8.º).

Aos titulares do direito de oposição assiste, também, o direito de pronúncia sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto (a elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram), bem como de discussão pública dos mesmos na correspondente sessão da Assembleia Municipal (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º).



II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Avis:

- O Órgão Executivo integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores, sendo a Coligação Democrática Unitária (CDU - PCP/PEV) o único partido político representado a cujos elementos foram distribuídas funções e com competências delegadas e subdelegadas (Presidente e duas Vereadoras).
- O Órgão Deliberativo é composto por vinte e um membros, dos quais quinze foram eleitos diretamente e seis correspondem aos Presidentes de Junta que integram a Assembleia Municipal por inerência de funções.
- Os titulares do direito de oposição são os seguintes:
 - . O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com um Vereador sem funções atribuídas e na Assembleia Municipal com quatro membros eleitos diretamente;
 - . O grupo de cidadãos eleitores denominado Grupo de Cidadãos por Avis (GCA), representado na Câmara Municipal com uma Vereadora sem funções atribuídas e na Assembleia Municipal com dois membros eleitos diretamente;
 - . O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Assembleia Municipal com um membro eleito diretamente.

III – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do disposto na alínea yy, do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea u) do artigo 35.º (parte inicial), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação), relatam-se, de forma sucinta e genérica, as atividades e procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, durante o ano de 2024, constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

a) Direito à informação

- Foram informados acerca dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal, nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal;
- Foram prestados esclarecimentos e fornecidos os elementos considerados relevantes às questões colocadas nas reuniões/sessões dos Órgãos. Dessa informação ficou registado um resumo do essencial nas respetivas atas;
- Foi remetida/entregue informação escrita acerca da atividade, obras e situação financeira do Município, a todos os membros da Assembleia Municipal, onde consta, também, informação sobre os processos judiciais em curso (alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foram remetidas à Câmara Municipal as alterações permutativas às demonstrações orçamentais, apesar da respetiva competência se encontrar delegada no Presidente da Câmara, por deliberação tomada na reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021;
- Foi promovida a publicitação das deliberações dos Órgãos Autárquicos e de decisões, destinadas a ter eficácia externa, através da afixação de edital e divulgação na página oficial do Município (artigo 56.º, do RJAL - Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, depois da sua aprovação, na página oficial do Município;
- Foram entregues ao Presidente da Assembleia Municipal as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação (alínea x), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL - Lei n.º 75/2013, de 12/09, na atual redação);
- Foi facultado o acesso às instalações municipais e o contacto com os respetivos trabalhadores;



- Foram ouvidos em questões relevantes para as atividades municipais, e, sempre que possível, incorporados as suas sugestões;
- Deu-se cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição com a publicação do respetivo relatório de avaliação.

São ainda, utilizados, nesta Autarquia, os seguintes mecanismos de informação sobre a gestão/atividade municipal:

- Elaboração de cartazes, panfletos, folhetos, notas de imprensa, publicidade em meios de comunicação social, agenda municipal de eventos e boletim municipal, como forma de divulgação das atividades culturais, desportivas e outras e demais assuntos de interesse relevante para o Município;
- Páginas do Município no *Facebook*;
- Páginas do Município no *Instagram*.

b) Direito de consulta prévia

- Foram remetidas cópias das demonstrações orçamentais 2025-2029 e mapa de pessoal para o ano de 2025 (Órgão Executivo e Órgão Deliberativo), por correio eletrónico e/ou entregues em papel, tendo as referidas propostas sido analisadas e aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 27 de novembro de 2024 e apreciadas e aprovadas na sessão da Assembleia Municipal realizada em 16 de dezembro de 2024;
- Foram enviadas, aos representantes dos titulares do direito de oposição, as propostas das demonstrações orçamentais e do mapa de pessoal, via correio eletrónico, antes destes documentos serem apreciados e votados pela Assembleia Municipal, com o intuito de se pronunciarem sobre as propostas;
- Foram, igualmente, enviadas cópias da Prestação de Contas do ano de 2023, tendo estes documentos sido aprovados na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 24 de abril de 2024 e apreciados favoravelmente na sessão da Assembleia Municipal do dia 30 de abril de 2024;

Ambos os documentos foram publicitados, nos termos legais.

- Foram enviadas/entregues as ordens do dia, bem como a minuta da ata das reuniões e das sessões, além de documentação de suporte à tomada de decisão/deliberação. Foram, também, fornecidos documentos/informação solicitados para a preparação e/ou no decurso das reuniões da Câmara Municipal. Foram, ainda, disponibilizados documentos para consulta.

c) Direito de participação

- Foi assegurado o direito de participação mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, propostas, declarações políticas e demais instrumentos, veiculando a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas;
- Foram informados sobre a realização de sessões públicas organizadas pelo Município, tendo em atenção, entre outras, a sua participação nas decisões/deliberações municipais;
- Foi garantido o direito do uso da palavra nas reuniões de Câmara e nas sessões da Assembleia, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, de acordo com o estabelecido nos regimentos das reuniões/sessões;
- Foi facultada a possibilidade de agendamento de assuntos/propostas para as reuniões/sessões dos Órgãos;
- Foram transcritas integralmente, na respetiva ata, as declarações de voto apresentadas nas reuniões do Órgão Executivo;
- Foram endereçados convites aos Vereadores da Câmara Municipal e/ou aos membros eleitos da Assembleia Municipal, por forma a estar presentes/participar em atos e eventos oficiais promovidos, organizados ou apoiados pelo Município e/ou tenham sido organizados por outras entidades;
- Foi distribuída a correspondência remetida ao Município e destinada aos Vereadores e/ou membros da Assembleia Municipal.

d) Direito de depor

Não houve conhecimento de que os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição tenham tido intervenção em qualquer comissão, nos termos previstos no artigo 8.º do Estatuto.

e) Outras informações

Foi realizada, no mês de junho, uma sessão descentralizada da Assembleia Municipal, na União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão (Alcórrego).

IV – CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação, entende-se que foram criadas/asseguradas as condições ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2024, tendo o Executivo Municipal contribuído significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser remetido aos representantes dos partidos políticos/grupo de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição, com vista à concretização do direito de pronúncia, conforme dispõe o n.º 3 do citado artigo 10.º. Deverá o mesmo ser remetido ao Presidente da Assembleia Municipal.

Nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º (parte final), do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação), e, após eventual discussão na Assembleia Municipal, deverá o presente relatório ser publicado na página institucional do Município na *internet*.

Avis, 26 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Nuno Paulo Augusto da Silva